

2 — Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar.

#### Artigo 19.º

##### Disposições finais

1 — Não poderá ser invocado o desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, a outras instituições e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva de cada candidatura.

3 — O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Camarário, após apresentação de parecer dos Serviços de Acção Social Escolar.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do Município e pela Assembleia Municipal de Penacova e 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

203463409

### Regulamento n.º 598/2010

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, faz saber que a Assembleia Municipal de Penacova aprovou, na sessão ordinária de 26 de Junho de 2010, o Regulamento de Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário.

8 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

### Regulamento de Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário

#### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, lei que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem o ensino secundário, residentes no concelho de Penacova.

#### Artigo 3.º

##### Bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência do ensino secundário.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 4 (quatro) em cada ano escolar.

3 — O montante de cada bolsa escolar será de 50€ por mês podendo ser actualizada anualmente em função da disponibilidade financeira da autarquia.

4 — A atribuição da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento pretende proporcionar aos alunos do ensino secundário, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos.

2 — Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos;
- Que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano lectivo anterior, designadamente média final igual ou superior a 4 ou a 14 (catorze) valores;
- Que estejam inscritos em estabelecimento do ensino secundário no ano lectivo que solicita a Bolsa de Estudo;
- Que apresentem comprovada de situação de carência económica.

3 — Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado, todo aquele cuja captação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Prazo e forma de candidatura

1 — A candidatura deve ser apresentada de 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano, nos Serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova.

2 — O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação;
- Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência e o aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida;
- Atestado de residência da Junta de Freguesia e do número de elementos que constituem o agregado familiar.
- Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar relativa ao ano anterior ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.
- Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsídio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os eferentes a pensões de alimentos.
- A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelos Serviços da Segurança Social da área de residência.
- Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição;
- Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução.
- Documentos comprovativos das despesas com a saúde resultantes de doença crónica, de um ou mais elementos do agregado familiar, comprovada com declaração médica.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios de selecção

São considerados critérios de selecção na atribuição de bolsas de estudo as seguintes:

- A melhor média de classificação final no ano anterior;
- Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- Menor idade do candidato;
- Os dados obtidos através de entrevista a efectuar pelo Serviço de Acção Social, sempre que se justifique.

#### Artigo 7.º

##### Condições de preferência

Quando o n.º de candidaturas for superior ao n.º de bolsas previsto pelo Regulamento Interno e em caso de dúvidas são consideradas condições de preferência:

- A situação do aluno cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar o ensino secundário e ou superior;
- A obtenção da melhor média de classificação nos últimos 3 anos;
- O facto de o candidato ter beneficiado de bolsa de estudo concedida pela Câmara Municipal no ano anterior;
- A obtenção de bolsa de estudo concedida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta.

#### Artigo 8.º

##### Excepções

Em casos concretos de extrema carência económica, desde que devidamente fundamentados, poder-se-á conceder bolsa de estudo a um

aluno que tenha média mais baixa que a regulamentada, sendo suspensa em caso de alteração significativa condições das económicas pessoais ou familiares.

#### Artigo 9.º

##### Normas para cálculo da capitação

1 — A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

*C* = rendimento *per capita*;

*R* = rendimento familiar bruto anual;

*I* = total de impostos e contribuições pagos;

*H* = encargos anuais com habitação, nomeadamente arrendamento ou prestação mensal com recurso ao crédito habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e ou declaração passada por Instituição Bancária;

*S* = despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada;

*N* = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior previsto no artigo 5.º, alínea e), por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.

#### Artigo 10.º

##### Critérios de análise

1 — As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma.

2 — O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesias, Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.

3 — Se no decurso do pagamento da bolsa forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município de Penacova poderá, a qualquer momento, suspender a concessão de Bolsa de Estudo e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

5 — O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo.

#### Artigo 11.º

##### Acumulação de benefícios

1 — A acumulação de bolsas de estudo deverá ser comunicada e expressamente declarada no formulário de candidatura.

2 — O somatório do valor desses benefícios com o valor da bolsa atribuída não pode exceder o valor da retribuição mínima mensal garantida no ano lectivo a que se candidata.

#### Artigo 12.º

##### Situações de exclusão

Os candidatos poderão ser excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 4.º e 5.º do presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Emissão e aprovação de pareceres

1 — Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Acção Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.

2 — O Serviço de Acção Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas até 30 de Novembro de cada ano.

3 — O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas até 15 de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação dos resultados

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, via ofício, a todos os candidatos.

#### Artigo 15.º

##### Forma de pagamento

1 — Os bolsheiros serão convocados via ofício para receberem a bolsa nas datas previstas.

2 — O pagamento da bolsa será feito mediante duas prestações, designadamente:

a) A 1.ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, será paga no final do mês de Dezembro.

b) A 2.ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses compreendidos entre Janeiro e Junho será paga durante o mês de Abril.

c) 3. Para receber a bolsa o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no acto do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino.

#### Artigo 16.º

##### Prazo de reclamação

O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício referido no artigo 14.º do regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Direitos dos bolsheiros

Constituem direitos dos bolsheiros:

- 1) Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas;
- 2) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados no artigo 15.º do regulamento as prestações da bolsa atribuída;
- 3) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Deveres dos bolsheiros

Constituem deveres dos bolsheiros:

- 1) Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino secundário.
- 2) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar.

#### Artigo 19.º

##### Disposições finais

1 — Não poderá ser invocado desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, outras instituições e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva de cada candidatura.

3 — O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Camarário, após apresentação de parecer dos Serviços de Acção Social Escolar.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do Município, Assembleia Municipal de Penacova e 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

203462931

## MUNICÍPIO DE PENICHE

### Aviso n.º 14033/2010

#### Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 14 de Abril de 2010, foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, ao Director de Departamento de Energia e